



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE UMA QUEIXA DO PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS CONTRA A RTP (Aprovada na reunião plenária de 6.DEZ.95)

I - FACTOS

I.1 - No dia 31 de Julho de 1995, deu entrada, na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), uma queixa do Partido Comunista Português (PCP) contra a RTP, alegando o seguinte:

"1 - Em 17 de Maio, na sequência da queixa apresentada pelo PCP contra a RTP por critérios discriminatórios e ofensivos do pluralismo na escolha de comentadores políticos para o Telejornal de domingo, a Alta Autoridade deliberou «exortar a RTP a que não deixe de propiciar - como, aliás, parece sua intenção - a rotatividade dos comentadores de modo a que fique assegurada a expressão das diversas correntes de opinião».

"2 - Passados cerca de dois meses e meio sobre essa deliberação, é forçoso concluir que a RTP não deu qualquer cumprimento à citada deliberação da AACS. Com efeito, a única alteração verificada foi a substituição da «dupla» Vasco Graça Moura - Joaquim Pina Moura, o que significa que manteve os seus critérios de convites integralmente restritos à área do PSD e do PS.

"3 - Para além da questão, que dirá especialmente respeito à AACS, da completa indiferença e desrespeito que a RTP, deste modo, exhibe perante a respectiva deliberação desse órgão, subsiste o grave problema dos prejuízos causados ao PCP e aos princípios do pluralismo e do confronto entre as diversas correntes de opinião pela insistência do serviço público de televisão em apenas propiciar aos seus telespectadores os comentários de cidadãos da área do PSD e do PS, com as suas indisfarçáveis consequências sobre o processo de formação da opinião dos cidadãos à beira de eleições legislativas.

"4 - Nestes termos, verificando-se que a exortação feita anteriormente à RTP pela AACS não garantiu nem a adequada rectificação dos procedimentos e critérios discriminatórios praticados pela RTP nem a devida protecção dos princípios e direitos que o PCP considera lesados - e a que a AACS não negou fundamento -, o Partido Comunista Português vem, por este meio, solicitar ao órgão (...) que aprecie o incumprimento pela RTP da sua deliberação de 17 de Maio passado e, em consequência, adopte as formas de intervenção que, integradas nas suas competências legais, sejam dotadas da



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

eficácia correspondente à gravidade do comportamento da RTP e dos prejuízos por ele causados.

"5 - Tendo em conta que a matéria de fundo foi anteriormente analisada e apreciada pela AACS, permitimo-nos requerer a V. Exa. a maior urgência na apreciação desta nova diligência do PCP tendo em conta a gravidade da situação exposta e a proximidade da campanha eleitoral."

1.2 - Por ofício de 25 de Setembro de 1995, foi a RTP convidada a pronunciar-se sobre esta queixa do PCP. No dia 28 do mesmo mês respondeu a Radiotelevisão Portuguesa, dizendo o seguinte:

"a) Publicada que foi a Directiva de 17 de Maio, logo em Junho a Direcção de Informação da RTP iniciou diligências para enquadrar novos comentadores.

"Todavia, houve indisponibilidade da parte de alguns dos convidados, o que impediu que pudesse, então, ser desde logo implementado o novo projecto.

"b) As dificuldades agravaram-se por, logo a seguir, a RTP se ter confrontado com os meses de Julho e de Agosto, períodos em que, devido às férias dos comentadores, não foi possível pôr de pé o novo projecto.

"c) Em Agosto (mês de características especiais, como é sabido, no tocante à informação televisiva) foi a própria RTP que decidiu suspender o sistema de comentadores que, até então, vinha praticando.

"d) Estávamos, assim, caídos no mês de Setembro. Ora, logo a 17 de Setembro tinha início o período, sempre delicado, da campanha eleitoral pelo que se entendeu não fazer sentido alterar o antigo projecto e pôr em prática, apenas por duas escassas semanas, o novo plano de intervenções de comentadores, que fora concebido.

"Queremos, todavia, asseverar (...) que esta preocupação continua bem viva na RTP e de que, em Outubro, se espera já poder vir a pôr em prática o novo projecto".

1.3 - Em carta de 20 de Outubro de 1995, o PCP reforça o sentido da sua queixa, precisando que ela *"não abrange genericamente todos os (...) critérios (da RTP) quanto a convites para comentadores políticos nos Telejornais mas exclusivamente a questão de os convites a comentadores representativos de forças políticas ou situados em áreas político-partidárias se terem persistentemente limitado a pessoas do PSD e do PS, com graves lesões dos princípios do pluralismo"*.

.1.

1279



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

I.4 - Em 23 de Novembro, foi o Director de Informação da RTP solicitado a informar *"a partir de que data foi posto em prática (...) o novo plano de intervenção de comentadores"*, dando, assim satisfação à orientação que, sobre a matéria, fora deliberada por esta Alta Autoridade em 17 de Maio último.

I.5 - Em 27 de Novembro de 1995, deu entrada na AACS a resposta do Director de Informação da RTP ao solicitado em 4., e na qual que se refere:

"1. Foram efectivamente feitas algumas alterações pontuais.

"É que o período pré-eleitoral não foi todavia, o mais fácil para tal, tendo em conta a mobilização e dispersão das pessoas.

"2. Pode, contudo, dizer-se (...) que terminaram a sua colaboração os Srs. Drs. Pina e Moura e Vasco Graça Moura.

"3. Por sua vez iniciaram a colaboração os Jornalistas Helena Sanches Osório e Luís Delgado, ambos no Telejornal.

"4. Mantêm-se os comentadores José Carlos de Vasconcelos e Constança Cunha e Sá no Telejornal.

"5. Iguualmente se mantêm os comentadores António Barreto e José Miguel Júdice no programa 'Prova Oral'.

"6. Não se procedeu a alterações mais profundas tendo em conta as anunciadas mudanças na RTP.

"A Direcção de Informação considera não dever estabelecer mais contactos ou criação de expectativas sem se saberem as decisões que vão ser tomadas quanto a responsáveis, particularmente na área de Informação".

II - ANÁLISE

II.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para apreciar esta diligência do Partido Comunista Português, nos termos das alíneas c) e f) do artigo 3º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho. Aliás este assunto foi já objecto de deliberação do plenário em 17 de Maio último.

II.2 - Fundamentalmente, protesta o Partido Comunista pelo facto de a RTP não ter correspondido à exortação feita pela AACS em 17 de Maio, no sentido de aquela estação de televisão pública proporcionar *"a rotatividade dos comentadores"* políticos no Telejornal *"de modo a que fique assegurada a expressão das diversas correntes de opinião"*.

./.

280



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

II.3 - A resposta dada pela RTP fundamenta-se ou na "indisponibilidade" de alguns convidados, ou no período de férias, ou na proximidade da campanha eleitoral, para não pôr em prática "o novo plano de comentadores que fora concebido". Apesar destas alegadas "razões ponderosas", a RTP afirmava-se, em finais de Setembro, disposta a "por em prática o novo projecto" a partir de Outubro.

II.4 - Em finais de Novembro, a RTP deu conta de "factos e circunstâncias"

- que tiveram como resultado "algumas alterações pontuais" (substituição de e manutenção de outros colaboradores);
- que, face a "anunciadas mudanças na RTP", justificaram não se ter procedido a "alterações mais profundas".

II.5 - Apesar do peso dos argumentos invocados pela RTP para justificar o adiamento das aguardadas medidas rectificadoras, temos de considerar o prazo decorrido suficiente para pôr em prática as soluções exigíveis.

II.6 - No entanto, quanto às razões invocadas no final da sua carta de fins de Novembro, elas já se afiguram prudentes e justificáveis. De facto, estando a Direcção de Informação da RTP convencida (pelo que é lícito concluir das suas afirmações) da ocorrência próxima de mudanças, que poderão afectar "particularmente a área de Informação", compreende-se que não se queira criar expectativas "sem se saber as decisões que vão ser tomadas".

III - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa do Partido Comunista Português contra a RTP por ainda não ter dado cumprimento a uma deliberação da Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) e mau grado as razões conjunturais invocadas por aquela estação de televisão, a AACS reitera a sua deliberação de 17 de Maio de 1995 e recomenda à RTP a necessidade de promover a rotatividade

./.

11221



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 5 -

dos seus comentadores políticos, de forma a assegurar a expressão das diversas correntes de opinião.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de Alberto de Carvalho (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Maria de Lurdes Breu, Assis Ferreira, Beltrão de Carvalho, Aventino Teixeira e José Garibaldi, e contra de Torquato da Luz (com declaração de voto).

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 6 de Dezembro de 1995

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

Deliberação sobre uma queixa do PCP contra a RTP

Votei contra a deliberação por considerar que as razões apresentadas pela RTP são compreensíveis, tendo em conta o momento político.

Torquato da Luz
6.DEZ.95